

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.763.735/0001-19**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, Constituição Federal CF/88 em seu Art. 198, § 4º, Emenda Constitucional Nº 51, De 14 de fevereiro de 2006, na LEI Nº 13.595, DE 05 DE JANEIRO DE 2019, PORTARIA Nº 243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL e alterações, e nas demais leis que regem a espécie, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, bem como as normas contidas neste Edital, **juntamente com a Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo Público, nomeada pela PORTARIA Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, TORNA PÚBLICO, que estarão abertas as inscrições do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Itaquara, Estado da Bahia, além das que surgirem durante o prazo de validade do certame. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital e pelos princípios gerais do Direito que regem a matéria. O Processo Seletivo Público será planejado e executado pela empresa **CBI CONCURSOS & SELETIVOS**.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1** O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será executado pela **CBI - Centro Brasileiro de Informática**, site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br) e correio eletrônico [itaquara@concursoscbi.com.br](mailto:itaquara@concursoscbi.com.br).
- Art. 2** A seleção destina-se ao provimento de vagas existentes no quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de Itaquara, de acordo com o Anexo II e, ainda, as que surgirem no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Público, que será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de homologação do certame, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Itaquara.
- Art. 3** A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exame para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos.
- Art. 4** Os candidatos classificados e convocados serão submetidos ao Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde que faz parte do processo inicial de formação necessário para a atuação desses profissionais com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária em Saúde. Os art. 6º e 7º da Lei 13.595 estabelece que é obrigatório concluir um curso introdutório, com aproveitamento, assiduidade e frequência, para se tornar um agente. O curso terá caráter eliminatório. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 243, de 25 de setembro de 2015, estabeleceu os conteúdos necessários ao curso introdutório, bem como uma carga horária mínima de 40 horas para cada curso. (anexo IV)
- Art. 5** A convocação para as vagas informadas no Anexo II deste Edital será feita de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaquara.
- Art. 6** Os requisitos para investidura no cargo estão relacionados no Anexo II deste Edital.
- Art. 7** O conteúdo programático da prova objetiva encontra-se no Anexo I deste Edital.
- Art. 8** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.
- Art. 9** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, quando de sua convocação, serão submetidos ao regime estatutário nos termos da legislação municipal, e atendendo ao disposto no Art. 8º, parte final, da Lei Federal 11.350/2006, e as alterações posteriores, ao regime jurídico aplicado aos servidores públicos municipal, cujos direitos e deveres se encontram dispostos no

Estatuto dos Servidores Público Municipal, com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos no quadro vagas.

**Art. 10** Os contratos firmados entre o ente público e os candidatos aprovados poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- 1) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- 2) Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar que se refere o Art. 169º da Constituição Federal;
- 3) Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 dias;
- 4) Não atendimento ao disposto no Art. 04, ou em função de apresentação falsa de residência;
- 5) Desativação/redução de equipe;
- 6) Renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;
- 7) Cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município;

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** As inscrições ficarão abertas no período de **21 de março a 03 de abril de 2022**, no site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br).

**Art. 12** O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá confirmado em apenas uma (a última), sendo as demais canceladas.

**Art. 13** Somente será admitida a inscrição via Internet, no endereço eletrônico [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br), no período de **21 de março a 03 de abril de 2022**, podendo ser realizadas até às 23:59hs do último dia previsto para o término das inscrições, observado o horário oficial de Brasília/DF;

**Art. 14** O candidato deverá preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o conteúdo do Edital e transmitir os dados pela Internet. Deverá ainda imprimir o boleto para o pagamento da taxa de inscrição;

**Art. 15** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **05 de abril de 2022**, em toda a rede bancária;

**Art. 16** Todos os boletos gerados na página para o pagamento da taxa de inscrição contêm os dígitos **00190.00009 03479.1490** no início da linha digitável do código de barras. Portanto, é recomendável que o examinando se certifique de que o computador que está utilizando para a inscrição encontra-se livre de quaisquer vírus ou malwares, tendo em vista a possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento, ocasionando a não quitação do boleto junto à Prefeitura Municipal de Itaquara e a CBI -Centro Brasileiro de Informática.

**Art. 17** A **CBI CONCURSOS & SELETIVOS** e a Prefeitura Municipal de Itaquara não se responsabilizarão pela solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

**Art. 18** A partir do dia **08 de abril de 2022** o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br), se os dados da inscrição efetuada via Internet foram confirmados. Em caso negativo, o candidato deverá entrar com recurso administrativo no prazo de 24 horas pelo e-mail: [itaquara@concursoscbi.com.br](mailto:itaquara@concursoscbi.com.br).

### **DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES**

- Art. 19** Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de novembro de 2008.
- Art. 20** Os candidatos economicamente hipossuficientes deverão solicitar suas inscrições somente nos dias **21 e 22 de março de 2022**, conforme previsto no Cronograma, e, para tanto, o candidato deverá escolher a opção **ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição. Cada candidato só poderá pedir isenção de um (uma) taxa de inscrição, caso haja requerimento de mais de uma taxa de inscrição será considerada a primeira solicitação.
- Art. 21** Para a realização da inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá preencher e comprovar, anexando em campo próprio do sistema, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 1)** Declaração emitida pelo Coordenador do setor de Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada e carimbada com data inferior a 30 dias, declarando que o candidato é componente de família hipossuficiente. Somente serão aceitos Cadastramentos realizados até a data de publicação deste Edital;
  - 2)** Cópia do RG e CPF;
  - 3)** Comprovante de residência em nome do requerente ou excepcionalmente em nome do pai ou da mãe (conta atualizada de Luz, de água, de telefone fixo);
- Art. 22** A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br), no dia 28 de março de 2022.
- Art. 23** A relação dos candidatos com pedidos de isenção indeferidos, contendo os respectivos motivos do indeferimento será divulgada, na internet, no endereço eletrônico [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br), simultaneamente a divulgação dos pedidos de isenção deferidos.
- Art. 24** Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.
- Art. 25** Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
- Art. 26** Omitir informações e/ou tomá-las inverídicas;
- Art. 27** Fraudar e/ou falsificar documentação;
- Art. 28** Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma deste edital;
- Art. 29** Não possua o NIS (número de identificação Social) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição;
- Art. 30** Que não contenha informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Gestor do CadÚnico.
- Art. 31** Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax, postal, correio eletrônico ou extemporâneo.
- Art. 32** Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento de taxa de inscrição para qualquer cargo.
- Art. 33** Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.

- Art. 34** Informações prestadas no Formulário de inscrição, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- Art. 35** A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público consultará o órgão gestor do CadÚnico e órgãos públicos municipais, estaduais e federais para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- Art. 36** As pessoas economicamente hipossuficientes participarão deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- Art. 37** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concedentes ao Processo Seletivo Público que serão divulgadas no site. A **CBI CONCURSOS & SELETIVOS** não se responsabiliza por informações postadas em outros sites.

#### **OUTRAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES**

- Art. 38** A taxa de inscrição está classificada de acordo com o cargo pleiteado, segundo os valores específicos no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Valor da Taxa de Inscrição</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>R\$ 58,00</b>

- Art. 39** Não serão aceitos inscrições ou comprovantes de pagamento via e-mail, postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea;
- Art. 40** Efetuada a Inscrição, em hipótese alguma, serão aceitos pedidos para qualquer alteração na ficha de Inscrição, bem como não haverá devolução da importância paga a título de ressarcimento das despesas com materiais e serviços;
- Art. 41** Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, provas ou nomeação do Candidato, se verificadas falsidade de declaração ou irregularidade nas provas ou documentos;
- Art. 42** O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as presentes instruções e de que aceita as condições do Processo Seletivo Público, estabelecidas na legislação e neste Edital.

#### **DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

- Art. 43** O edital de deferimento das inscrições será divulgado no site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br) e no quadro de publicações e avisos da Prefeitura Municipal e no diário oficial.
- Art. 44** Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, conforme o disposto “DOS RECURSOS” deste Edital.
- Art. 45** No edital de homologação das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para portadores de deficiências e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova objetiva.

**Art. 46** O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato para eventuais recursos.

### DA DIVULGAÇÃO

**Art. 47** A divulgação oficial das etapas referentes ao presente Processo Seletivo Público dar-se-á na forma de Avisos e Extratos de Editais, através dos seguintes meios:

- 1) No quadro de publicações e avisos da Prefeitura Municipal de Itaquara e/ou publicação em Diário Oficial <http://pmitaquaraba.brtransparencia.com.br/>;
- 2) No site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br) até a homologação do certame, sendo meramente informativo.

### DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**Art. 48** A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exame para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.

**Art. 49** Todos os candidatos serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos que será de acordo com o cargo e constará de questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão;

**Art. 50** Cada Prova Objetiva valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões que compõe a prova escrita, sendo que cada questão terá o peso de acordo com o “**DAS QUESTÕES POR CARGO**” deste Edital, considerando-se classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de acertos do total da prova, não havendo possibilidade de aproximação de notas;

### DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

**Art. 51** O candidato somente fará a prova se munido de documento de identificação com foto, não sendo aceitos fotocópias, mesmo que autenticadas, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos sem validade legal ou sem foto, como certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos digitais em virtude da proibição de utilização de aparelhos eletrônicos na aplicação das provas, sob pena de não poder fazer as provas e ser automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público;

**Art. 52** Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, essas poderão ser realizadas em outras cidades.

**Art. 53** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas o documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;



- Art. 54** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta da data, local e horário de realização das provas;
- Art. 55** Não será permitida a entrada de candidatos, sob qualquer pretexto, após o fechamento dos portões;
- Art. 56** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento de identificação original;
- Art. 57** Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento, seja qual for o motivo que tenha determinado a ausência do candidato, implicará na sua eliminação automática. Apenas em caráter excepcional, devido a pandemia do COVID-19, os candidatos que apresentarem exame de Sangue ou PCR, positivo para covid na data prevista de realização as provas, poderão fazer uma nova prova, desde que, envie requerimento no prazo de 48 horas após a realização das provas, com cópia dos exames. A nova data será definida pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Público. Ficando desde já, estabelecido que em nenhuma hipótese haverá outra oportunidade de realização das provas.
- Art. 58** Fica vedado o ingresso no local das provas de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público;
- Art. 59** Na ocorrência de eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, data de nascimento etc., o candidato deverá solicitar ao fiscal de classe a devida correção no dia da prova, que será constado em Ata, com a assinatura do próprio candidato e do fiscal;
- Art. 60** O tempo de duração da prova será de 03:30 (três horas e trinta minutos). Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas;
- Art. 61** O candidato que porventura sentir-se mal durante a realização da sua prova, poderá interrompê-la até que se restabeleça no próprio local de realização das provas. Caso o candidato não se restabeleça para terminar sua prova dentro do horário estabelecido, estará eliminado do Processo Seletivo Público;
- Art. 62** Após resolver todas as questões da prova, o candidato deverá marcar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no Cartão de Respostas, onde será de sua inteira responsabilidade o seu correto preenchimento. Os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. São consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campos de marcação não preenchidos integralmente, marcação ultrapassando o campo determinado e marcação que não seja feita com caneta esferográfica de tinta preta ou azul;
- Art. 63** Os fiscais da sala não estarão autorizados a fazer retificações de qualquer natureza nas instruções ou no enunciado das questões da prova;
- Art. 64** No dia de realização das provas, nenhum membro da coordenação estará autorizado a dar informações referentes ao conteúdo e/ou critérios de avaliação, bem como da classificação;
- Art. 65** Durante a realização das provas, não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de máquinas calculadoras, aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, players, receptor, gravador, relógios) e outros equipamentos similares, assim como livros, anotações, impressos etc.;
- Art. 66** A **CBI CONCURSOS & SELETIVOS** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados;
- Art. 67** Ao terminar a prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o Cartão-Resposta **DEVIDAMENTE ASSINADO**, esclarecendo que por razões de segurança, não será permitido no local da prova, a saída da sala antes do prazo estabelecido de 01 (uma) hora, a contar a partir do início da prova;

- Art. 68** Após o término das provas, o candidato deverá deixar imediatamente as dependências do local de prova, podendo levar seu caderno de prova após 02(duas) horas do seu início, desde que ele permaneça em sala. Fica terminantemente proibido qualquer contato com candidatos que ainda não terminaram as provas, bem como o acesso aos banheiros sob pena de ser excluído do Processo Seletivo Público;
- Art. 69** A avaliação da prova será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, considerados para esse efeito, exclusivamente, as respostas transferidas para o Cartão-Resposta;
- Art. 70** Aos portadores de necessidades especiais, lactantes ou hospitalizados, serão asseguradas provas e/ou locais especiais, a depender das necessidades específicas de acordo com a prévia solicitação no ato da inscrição, cabendo à coordenação do Processo Seletivo Público o cumprimento das demais condições do Edital;
- Art. 71** O Gabarito para conferência dos candidatos será divulgado pela **CBI CONCURSOS & SELETIVOS** através do site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br) até o 1º (primeiro) dia útil após a realização das respectivas provas;
- Art. 72** É proibida a entrada do candidato no local e nas salas de prova sem a máscara de proteção contra a Covid-19;
- Art. 73** Caso o candidato não leve a máscara, deverá esperar, fora do local de prova, até que alguém leve o item de proteção para ele;
- Art. 74** O candidato que não estiver utilizando máscara será impedido de realizar o exame;
- Art. 75** A máscara deve cobrir totalmente a boca e o nariz do candidato, que deve utilizá-la durante todo o tempo que estiver dentro do local de prova;
- Art. 76** O Candidato será eliminado se permanecer no local sem máscara de proteção e se não estiver cobrindo totalmente o nariz e a boca;
- Art. 77** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança, bem como pelos objetos que sejam conduzidos para prestar o atendimento à crianças, e que serão exclusivamente necessários para a criança, sendo proibido portar outros objetos desnecessários à assistência ao infante e que possam induzir o candidato à sua utilização na prova;
- Art. 78** Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, quando deverão assinar a Ata, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha de Ata de Prova, assinando também, sobre o lacre do envelope;
- Art. 79** É de responsabilidade do Candidato entregar o Cartão-Resposta devidamente assinado ao fiscal antes de sair da sala de provas, para devida conferência. Caso não seja devolvido, o candidato estará sumariamente eliminado do Processo Seletivo Público, sem direito a recurso ou reclamação posteriormente.

#### **DAS QUESTÕES POR CARGO**

<b>Escolaridade</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Questões</b>	<b>Peso</b>
<b>Ensino Médio Completo 40 questões</b>	<b>Português</b>	<b>20</b>	<b>2</b>
	<b>Conhecimentos Específicos</b>	<b>20</b>	<b>3</b>

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 80** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

### DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 81** Será desclassificado o candidato que:

- 1) Não estiver presente na sala de provas no horário determinado para o início das mesmas;
- 2) Apresentar Laudo Médico falso ou incompatível com a deficiência alegada, quando a Perícia Médica entender que a deficiência atestada for incompatível com o desempenho das atribuições do cargo público;
- 3) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais em qualquer fase;
- 4) Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- 5) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo sem o acompanhamento do fiscal;
- 6) Iniciadas as provas, retirar-se da sala antes de decorridos 60 (sessenta) minutos;
- 7) Tiver procedimento inadequado ou descortês para com os executores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- 8) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 9) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e for responsável por falsa identificação pessoal;
- 10) Não preencher qualquer um dos requisitos previstos no presente Edital para investidura no cargo;
- 11) Obter nota inferior de acordo com o “**DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**”;
- 12) Que for encontrado portando aparelho celular em qualquer momento ou lugar enquanto estiver realizando as provas;
- 13) Não assinar o cartão resposta.

### DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

**Art. 82** O gabarito preliminar será divulgado até 01 (um) dia útil após a aplicação da prova objetiva, no site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br) e no diário oficial <http://pmitaquaraba.brtransparencia.com.br/>.

### DOS RECURSOS

**Art. 83** Para todas as etapas do Processo Seletivo Público fica estabelecido o prazo de 24 horas para interposição de recurso a ser protocolado através do seguinte e-mail: [itaquara@concursoscbi.com.br](mailto:itaquara@concursoscbi.com.br), dirigido à **CBI CONCURSOS & SELETIVOS**;

**Art. 84** Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser informados com estrita observância da hora e dia da divulgação do edital que antecede o evento;

**Art. 85** Caberão recursos assim entendidos:

- 1) Publicação do edital;



- 2) Contra o indeferimento da inscrição nas condições;
- 3) pagamento não confirmado;
- 4) condição especial;
- 5) Contra as questões da prova objetiva e do gabarito preliminar;
- 6) Contra o resultado da prova objetiva;
- 7) Contra a classificação final.

**Art. 86** O recurso somente será recebido e examinado quando a decisão recorrida decorrer de erro material ou de omissão objetivamente constatada, sendo aplicável, inclusive, como único fundamento no questionamento de resposta considerada correta pela Comissão do Processo Seletivo Público;

**Art. 87** Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolado fora do prazo e que não discrimine de forma analítica o objeto da impugnação, cabendo recurso tão somente quanto a erro material. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

**Art. 88** Não será reconhecido o recurso que apresente fundamentação deficiente ou não traga delimitadas as matérias objeto de impugnação;

**Art. 89** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo com indicação do nome do Processo Seletivo Público, nome do candidato, número de inscrição, cargo que está concorrendo e assinatura, conforme modelo no site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br);

**Art. 90** O recurso deverá ser:

- 1) apresentado em folhas separadas para questões/itens diferentes;
- 2) possuir argumentação lógica e consistente;
- 3) interposto e protocolado, impreterivelmente, no período determinado;

**Art. 91** Acatado recurso, quanto ao Gabarito, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) à todos os candidatos presentes;

**Art. 92** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo ou contra resultado final definitivo nas demais fases.

**Art. 93** Não serão aceitos recursos via fax, ou, ainda fora do prazo.

**Art. 94** A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

**Art. 95** A eliminação do candidato em razão de não comparecimento à prova ou a sua expulsão da sala de prova em razão de comportamento indevido, não poderá ser objeto de recurso.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 96** O resultado final do Processo Seletivo Público, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Municipal, e publicado no site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br) e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Itaquara e/ou publicação em Diário Oficial - <http://pmitaquaraba.brtransparencia.com.br>, em duas listas, por Cargo, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a de pessoas com deficiência e outra somente com a classificação dos candidatos com deficiência.

## **DO JULGAMENTO E DO PROVIMENTO**

**Art. 97** Serão considerados passíveis de convocação os aprovados no Processo Seletivo Público que tenham sido classificados em ordem decrescente e correspondente ao número das vagas existentes;

**Art. 98** Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, desempatar-se-á obedecendo a ordem dos seguintes critérios:

- 1) Candidato de idade mais elevada (Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Federal N° 10.741 de 01/10/2003)
- 2) Obter maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos;
- 3) Obter maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
- 4) Tiver idade mais elevada, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, dentre aqueles que tenham idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- 5) Sorteio Público realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, com a presença dos candidatos empatados, após devidamente notificados para tal;

**Art. 99** A aprovação no Processo Seletivo Público não cria direito à nomeação imediata, mas essa, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal;

**Art. 100** Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no Edital de Convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão do seu direito de nomeação e posse no cargo público em que foi classificado;

**Art. 101** O candidato ao cargo público objeto desse Processo Seletivo Público, aprovado e convocado, que não comparecer apresentando toda a documentação necessária à posse, ou ainda, não requerer expressamente o seu deslocamento para o final da relação dos classificados, perderá o direito à sua classificação.

## **DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

**Art. 102** O candidato aprovado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital só poderá ser investido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

- 1) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- 2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- 3) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo público avaliado por médico especializado designado pela Comissão do Processo Seletivo Público;
- 4) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, quando for o caso;
- 5) Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal, bem como receba benefício de previdência social relativo a cargos públicos;
- 6) Não estar em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal;

- 7) Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
- 8) Ter sido aprovado em todas as etapas exigidas neste edital
- 9) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, apresentar comprovação de que residia na localidade específica para qual se inscreveu no município no momento de publicação do edital do certame através de comprovante de residência em seu nome, caso o comprovante de residência não esteja em seu nome, a aceitação deste ficará condicionada a diligências do município através de todos os meios legais para confirmar a informação prestada.
- 10) Apresentar declaração de que reside no local correspondente ao comprovante de residência apresentado.

**Art. 103** Na primeira fase de convocação, o candidato deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação do Edital de Convocação, os seguintes documentos:

- 1) Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- 2) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- 3) Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida, consoante o disposto no Anexo II deste Edital;
- 4) Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio;
- 5) Declaração de antecedentes criminais;
- 6) Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos neste Edital;
- 7) Comprovação de residência, no Município de ITAQUARA/BA, na localidade para a qual concorreu;
- 8) Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato.

**Art. 104** Na segunda fase de convocação, o candidato deverá apresentar:

- 1) Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde ou médicos do trabalho indicados pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após análise dos exames, a serem realizados pelo candidato convocado;
- 2) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames para todos os cargos: Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, EAS, Raio X – Tórax, ECG com laudo, parasitológico de fezes;
- 3) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato;
- 4) Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases, o candidato será nomeado por decreto municipal e terá prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo de provimento efetivo;

- 5) O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, perderá automaticamente o direito à investidura no cargo público.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 105** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Itaquara, no site [www.concursoscbi.com.br](http://www.concursoscbi.com.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaquara e/ou Diário Oficial - <http://pmitaquaraba.brtransparencia.com.br>.
- Art. 106** No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não comprovar quaisquer dos requisitos solicitados, na data e local que vierem a ser determinados pela Prefeitura Municipal, importará insubsistência da inscrição, nulidade de aprovação ou classificação e perdas dos direitos decorrentes, e que implicará automaticamente na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público;
- Art. 107** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo Público, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até a data do encerramento das inscrições;
- Art. 108** A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do Processo Seletivo Público, mesmo que só verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando todos os efeitos decorrentes de sua inscrição;
- Art. 109** A Prefeitura Municipal aproveitará os candidatos aprovados em número estritamente necessário ao atendimento de suas necessidades, não havendo, portanto, obrigatoriedade de preenchimento imediato de todas as vagas;
- Art. 110** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por alimentação e hospedagem dos candidatos aprovados e nomeados em cargos logrados nos distritos do município;
- Art. 111** Ao entrar em exercício, o servidor de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos;
- Art. 112** Para os candidatos nomeados e empossados não será possível a cessão para outros órgãos públicos enquanto não adquirida a estabilidade, o que se dará após três anos de efetivo exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Público, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.
- Art. 113** Os documentos emitidos no exterior deverão estar acompanhados de tradução pública juramentada.
- Art. 114** É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereço/telefone) atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município;
- Art. 115** O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação;
- Art. 116** A homologação pública será o único documento comprobatório de classificação do candidato neste Processo Seletivo Público;
- Art. 117** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo Público nos locais indicados no Art. 47 deste edital;

- Art. 118** Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, essas poderão ser realizadas em outras cidades.
- Art. 119** Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na Lei Orgânica do Município, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público constituída pela Prefeitura Municipal, através de Decreto Municipal;
- Art. 120** O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 02(dois) anos, contados da data da publicação de sua homologação, podendo, antes de esgotado o prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal por ato expresse do chefe do Poder Executivo;
- Art. 121** A Prefeitura Municipal e a **CBI CONCURSOS & SELETIVOS** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo Público, assim como não reembolsará as mesmas em qualquer hipótese;
- Art. 122** A homologação do Processo Seletivo Público será efetuada pelo conjunto de cargos públicos constantes do presente Edital pela Prefeitura Municipal de Itaquara;
- Art. 123** O cronograma no final deste Edital poderá por iniciativa da Comissão, ser antecipado ou prorrogado, devendo para tanto, ser dada a devida publicidade na forma do Art. 147 deste Edital;
- Art. 124** A **CBI CONCURSOS & SELETIVOS** não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Processo Seletivo Público.
- Art. 125** O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer através de solicitação assinada pelo próprio candidato, via email: itaquara@cbiconcursos.com.br, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Processo Seletivo Público, Cargo e número de Inscrição.
- Art. 126** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial - <http://pmitaquaraba.brtransparencia.com.br>.
- Art. 127** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova objetiva e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.
- Art. 128** A íntegra deste Edital encontra-se fixada nos locais de costumes de publicação dos atos oficiais da Prefeitura e no local da inscrição.

Itaquara, 11 de março de 2022.

---

Prefeito Municipal de Itaquara – Bahia



## **ANEXO I – DOS CARGOS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**PORTUGUÊS:** Interpretação e compreensão de textos denotativos ou conotativos, intertextualidade. Acentuação gráfica e prosódica. Ortografia (de acordo com o novo acordo ortográfico). Uso da crase. Encontros vocálicos e consonantais. Pontuação. Frase, oração e período. Análise morfosintática em situações contextuais. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas: (monossílabos, dissílabos, trissílabos, polissílabos). Colocação Pronominal (próclise, mesóclise e ênclise). Regência verbal e nominal. Concordância verbal e nominal. Termos da oração: (essenciais, integrantes, acessórios). Período composto por coordenação e por subordinação. Semântica (ciência dos significados). Elementos da comunicação (emissor, receptor, código, mensagem, canal e referente). Funções da linguagem (referencial, emotiva, fática, poética, apelativa, metalinguística) Morfologia (classes gramaticais variáveis: artigo, adjetivo; numeral; pronome, substantivo e verbo) e (classes gramaticais invariáveis: advérbio, conjunção, preposição e interjeição). Vozes verbais: (ativa, passiva e reflexiva). Polissemia (figuras de linguagem). Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos). Signo linguístico (significante) e (significado) da palavra.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Sistema Único de Saúde: ações e programas, Pacto pela Saúde (2006), direito dos usuários da saúde, vigilância em saúde, conselhos de saúde, Farmácia Popular, Política Nacional de Alimentação e Nutrição, Cuidados com a alimentação, Aleitamento Materno. Programa Nacional de Imunização, Calendário de Vacinação: criança, adulto e gestante, Atenção Básica. Saúde da Família. Saúde Bucal, Sistema de informação em saúde: SIAB, SINAN, dentre outros; Política Nacional de Atenção Básica, Leis 8080 e 8142, Lei 12994 de 17 de junho de 2014. Atribuições e postura profissional do ACS – processos e ferramentas de trabalho, planejamento de ações; Cadastramento familiar e Mapeamento: finalidade e instrumentos; Conceito de territorialização, microárea e área de abrangência; Diagnóstico comunitário; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; Pessoas portadoras de necessidades especiais; abordagem; medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais; Saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Educação em Saúde; conceitos e instrumentos; Abordagem comunitária: mobilização e participação comunitária em saúde; Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 7º a 14, 111 a 32, 86 a 811); Visita domiciliar; Estratégia Saúde da Família; Zoonoses. Acidentes com animais peçonhentos. Doenças adquiridas, transmissíveis, viroses, infecções bacterianas – prevenção, orientação, tratamento. Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Carta dos direitos dos usuários da saúde (Ministério da Saúde); Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S; prevenção e o controle de doenças endêmicas; Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Como proceder em casos de doenças contagiosas;

**ANEXO II – QUADRO DE VAGAS**

Cod	Área	CNES	Localidade	Vagas	Cr
1	Área 01	2304627	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ITAQUARA ( CENTRO E ASSENTAMENTO CALIFORNIA,ALTO DO SILVA)	2	CR
2	Área 02	2304120	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA CASTELO BRANCO (RIACHO SECO, VILA CASTELO BRANCO E AREAL)	1	CR
3	Área 03	2304244	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELA MIRA ( LOTEAMENTO AGENOR ARAUJO, RUA DO CEMITERIO, LOTEAMENTO FERNANDO FABINHO E ASSENTAMENTO FUTURO DO AMANHA, RUA NOVA, LOTEAMENTO ABIMAEI TEXEIRA E PRAÇA RIO BRANCO, PENAO, TIRIRICA,ARARIBA)	3	CR
4	Área 04	2304139	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO PITTON ( HORIZONTE E NOVO HORIZONTE)	1	CR

**CARGA HORARIA SEMANAL: 40H**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 1.550,00**

**ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO COMPLETO**

**Total de Vagas para ACS: 07 (sete) titulares + cadastro reservas**, não havendo reserva de vagas para candidatos com deficiência. Deixa de abrir vagas para deficiente, tendo em vista tratar-se de apenas 16 vagas sendo inviável a atingir o percentual de 5% exigido por lei.

Os candidatos ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverão residir no Município, conforme publicação do presente edital, e na localidade (área/território assistencial) em que pretendem atuar conforme comprovante de residência especificado no Anexo I. A comprovação de residência será feita mediante apresentação da conta de água, luz, telefone ou outro documento idóneo (declaração de residência autenticada em cartório), conforme Lei Federal nº. 13.595/2018 e, se considerado necessário, por visita técnica de Comissão de Certificação nomeada através de Portaria da Administração Pública de Itaquara / BA.

**Residir na Localidade ou região na publicação do edital e Ensino médio.**

USF	ÁREA	AV./RUA/FAZENDA	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ITAQUARA	01	RUA DA LINHA	
	01	RUA 15 DE NOVEMBRO	
	01	PRAÇA MAÚA	
	01	TRAVESSA 2 DE JULHO	
	01	RUA 7 DE SETEMBRO	
	01	RUA GOES CALMON	
	01	PRAÇA TIRADENTES	
	01	PRAÇA BARBOSA DE SOUZA	
	01	RUA DA MATRIZ	
	01	RUA LIBERDADE	
	01	ASSENTAMENTO CALIFÓRNIA	
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA CASTELO BRANCO	02	RUA DO SÃO PEDRO
		02	RUA DA MATRIZ
02		RUA DO CAMPO	
02		FAZENDA VOLTA REDONDA	
02		FAZENDA BEIJA-FLOR	
02		FAZENDA SÃO JOSÉ	
02		COLÔNIA	
02	LANDINHO		

	02	FAZENDA DE ALDEMIR
	02	FAZENDA SANTO ANTÔNIO
	02	FAZENDA SÃO ROQUE
	02	PALMEIRA DE MENEJO
	02	FAZENDA DE JORGE
	02	FAZENDA DE ZÉ BEATO
	02	FAZENFA MASSARANDUBA
	02	FAZENDA DE DR.LUIZ
	02	AREAL
	02	FAZENDA PARIS
	02	MARA SILVA
	02	FAZENDA SANTA CRUZ
	02	FAZENDA CONDEUBA
	02	RIACHO SECO
	02	RIACHO DOS TATUS
	03	RUA DAS PEDRINHAS
	03	RUA JOVELINO LISBOA
	03	RUA DAS MARGARIDAS
	03	RUA DAS ROSAS
	03	RUA DAS PALMAS
	03	ASSENTAMENTO FUTURO DO AMANHÃ
	03	LOTEAMENTO ABIMAEI TEIXEIRA
	03	RUA REINALDO JOSÉ
	03	RUA NOVA
	03	TRAVESSA DA RUA NOVA
	03	PRAÇA RIO BRANCO
	03	RUA CORONEL DURVAL DE MATOS
	03	AVENIDA AGENOR ARAÚJO
	03	RUA ABILIO MONTANHA
	03	RUA SUL
	03	RUA AURÉLIO CARDOSO
	03	RUA SOARES
	03	RUA MAXIMO DE QUADROS
	03	RUA PEDRO PETRONIO SANTOS
	03	RUA DAS FLORES
	03	ASSENTAMENTO DEUS PAZ E AMOR
	03	FAZENDA ARGENTINA
	03	TIRIRICA
	03	PENÃO
	03	FAZENDA LAGOA GRANDE
	03	BALCAO DE PEDRA
	03	BAIXA DE AREIA
	03	AGUA DO PASSARINHO
	03	FAZENDA OURO VERDE
	03	BELA MIRA
	03	LAGOA
	03	FAZENDA ESMERALDA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELA MIRA	04	HORIZONTE
	04	PIABANHA
	04	BAZUÁ
	04	FAZENDA JOSÉ SANTANA
	04	PEDRA DE FERRO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO PITTON		

**ANEXO III – CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Período de Inscrições dos candidatos.	21 de março a 03 de abril de 2022
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição.	21 e 22 de março de 2022
Divulgação da Listagem de inscrição isenta da taxa de inscrição.	28 de março de 2022
Interposição de recursos contra os indeferimentos do pedido de isenção.	29 de março de 2022
Divulgação da Listagem Final após análise de recurso dos pedidos de isenção.	31 de março de 2022
Vencimento Boleto inscrição internet.	05 de abril de 2022
Lista de deferimento inscrições online.	08 de abril de 2022
Divulgação da relação de candidatos PCD.	08 de abril de 2022
Interposição de recursos contra Lista de deferimento inscrições online e relação de candidatos PCD	11 de abril de 2022
Divulgação da relação de candidatos inscritos definitiva.	13 de abril de 2022
Divulgação do local de realização das provas objetivas.	20 de abril de 2022
Realização da Prova Objetiva.	01 de maio de 2022
Gabarito Parcial.	02 de maio de 2022
Interposição de recursos contra o gabarito da Prova Objetiva.	03 de maio de 2022
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra o gabarito.	09 de maio de 2022
Gabarito Final.	09 de maio de 2022
Resultado da Prova Objetiva.	09 de maio de 2022
Interposição de recursos contra Resultado da Prova Objetiva.	10 de maio de 2022
Resultado Final.	12 de maio de 2022

## **Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde (ACS)**

### **Sobre o curso**

O Curso foi pensado especialmente para entender a importância e as ações que são desenvolvidas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) e sua inserção no processo de melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

O papel social do ACS é de grande relevância no contexto de mudanças das práticas de saúde junto à população brasileira. É também um dos muitos desafios colocados para o Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados à qualidade de vida do cidadão.

Neste sentido, o módulo explora temas relacionados a políticas públicas de saúde, controle social, territorialização, bem como ações de promoção de saúde e prevenção de doenças, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

### **Objetivo Geral**

Qualificar o Agente Comunitário de Saúde com conhecimentos iniciais para sua prática cotidiana com assuntos que contemplam e exploram a integração entre as equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, políticas públicas de saúde, controle social, bem como ações de promoção de saúde e prevenção de doenças.

### **Objetivos Específicos**

- Conhecer a estrutura, a metodologia e a proposta de atividades para essa Qualificação
- Conhecer o Sistema Único de Saúde (SUS)
- Reconhecer o papel do ACS
- Conhecer o espaço de trabalho do ACS
- Compreender a importância do Planejamento e do Controle Social no SUS
- Compreender a história da implantação do PACS/PSF/ESF
- Conhecer as atribuições do ACS
- Reconhecer a importância do trabalho do ACS
- Compreender os avanços da profissão do ACS
- Compreender a ética e sua importância no ambiente de trabalho
- Reconhecer a comunicação como ferramenta para o trabalho do ACS
- Compreender a Técnica da entrevista
- Reconhecer a importância do trabalho em equipe
- Compreender a importância da visita domiciliar
- Reconhecer a importância do cadastramento das famílias e compreender o fluxo das informações
- Reconhecer a representação do espaço geográfico da comunidade através de mapas



**Conteúdo**

APRESENTAÇÃO	
UNIDADE 1 – Acolhimento	UNIDADE 2 - Conhecendo o SUS
UNIDADE 3 - Ações de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças	UNIDADE 4 - Conhecer as estruturas dos serviços de saúde e as Políticas de Saúde do município
UNIDADE 5 - Controle Social no SUS	UNIDADE 6 - História do PACS/PSF/ESF
UNIDADE 7 – As atribuições do ACS	UNIDADE 8 – Ser ACS
UNIDADE 9 - O ACS ontem e hoje	UNIDADE 10 - Ética no trabalho do ACS
UNIDADE 11 - Comunicação	UNIDADE 12 - Técnica de Entrevista
UNIDADE 13 - Trabalho em Equipe	UNIDADE 14 - Visita domiciliar
UNIDADE 15 - Cadastramento das Famílias	UNIDADE 16 - Conhecendo a comunidade através dos mapas
UNIDADE 17 - Avaliação	UNIDADE 17 – Enceramento

### **ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(ACS)**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ESCOLARIDADE EXIGIDA:** Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Itaquara.

**ATRIBUIÇÕES:** O exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde e sob supervisão do gestor municipal.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

1. da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
2. da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
3. da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
4. do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
5. da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
6. da pessoa em sofrimento psíquico;
7. da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
8. da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
9. dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
10. da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

VII - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

1. a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
2. a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando paciente para a unidade de saúde de referência;
3. a aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde referência;

4. a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
  5. a verificação antropométrica;
- VIII - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos à suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- IX - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- X - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família;
1. de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
  2. do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- XI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhado com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:
1. a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
  2. a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
  3. a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócios epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
  4. a participação na elaboração, implantação, avaliação e reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

**ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

Candidato	
Número de inscrição	
Número do documento de identidade	
Processo Seletivo Público	
Função Pública	
Data	___ / ___ / _____
Assinatura:	

Conforme previsto “DOS RECURSOS”, do Edital nº 01/2022, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE Itaquirara/BA, caberá recurso fundamentado, dirigido em única e última instância à Comissão do Processo Seletivo Público do Município de Itaquirara, contra todas as decisões proferidas no âmbito desse Processo Seletivo Público, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como:

- (        ) Indeferimento da inscrição;
- (        ) Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares;
- (        ) Contra a totalização dos pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- (        ) Outras situações previstas em lei.
